PROJETO DE LEI Nº. 065/2017

EMENTA: ***Dispõe sobre a obrigatoriedade das clínicas veterinárias e assemelhados situados no Município de Rio das Ostras em comunicar à Secretaria Municipal de Saúde e do Meio Ambiente a ocorrência de zoonose esporotricose por eles diagnosticada.***

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Ficam as clínicas veterinárias, hospitais, *pet shops* e assemelhados obrigados a comunicar à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a ocorrência de diagnóstico/suspeita de zoonose esporotricose em animais por eles atendidos.

§ 1º. A comunicação que trata o *"caput"* conterá a descrição completa do animal e identificação civil do dono, com endereço de residência.

Artigo 2º. As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo às de natureza civil, penal e às definidas em normas específicas.

§ 1º. O não cumprimento integral das normas previstas no artigo anterior sujeita o estabelecimento à multa de 100 (cem) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro – UFIR-RJ, dobrada a cada reincidência, respeitado o limite de 1.000 (um mil) vezes o valor de referência por descumprimento.

§ 2º - Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão revertidos para o Fundo Municipal de Saúde e para o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa obrigar a comunicação pelas clínicas veterinárias e assemelhados, a ocorrência de suspeita/diagnóstico de zoonose esporotricose por eles atendidos.

A comunicação se faz necessária em razão do crescimento da patologia, com grande possibilidade de transmissão aos seres humanos, e que possibilitará uma maior ação preventiva da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente a fim de realizar visitas, fornecer orientações, prevenir o contágio, encaminhar para atendimento médico e atuar conforme o caso.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares desta Casa, para que aprovem o presente Projeto de Lei, que visa garantir uma informação de qualidade para os consumidores riostrenses e turistas do nosso município.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2017.

Fabio Alexandre Simões Leite
Vereador-Autor

Vanderlan Moraes da Hora
Vereador-Autor

Misaias da Silva Machado
Vereador-Autor